



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021-  
E, de 09/06/2021**

(de autoria do Poder Executivo)

***Altera a Lei Complementar Nº 23, de 22 de  
dezembro de 2003.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo  
a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 10 da Lei  
Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigor com a  
seguinte redação:

*"Art. 10. (...)*

*I – nas transmissões compreendidas no  
Sistema Financeiro de Habitação – SFH:*

*a) à razão de 0,5% (meio por cento)  
sobre o valor efetivamente financeiro, até o limite de 800  
(oitocentos) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque –  
UFM;*

*b) pela aplicação da alíquota de 2,5%  
(dois em meio por cento) sobre o valor restante, para o exercício  
fiscal do ano de 2022;*

*c) pela aplicação da alíquota de 3% (três  
por cento) sobre o valor restante, para o exercício fiscal do ano de  
2023 e seguintes."*

**Art. 2º** O inciso II do artigo 10 da Lei  
Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigor com a  
seguinte redação:

*"Art. 10. (...)*

*II – nas demais transmissões:*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*a) pela alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), para o exercício fiscal do ano de 2022;*

*b) pela alíquota de 3% (três por cento), para o exercício fiscal do ano de 2023 e seguintes."*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Comissões "Vereador Armando Euzébio", 3 de setembro de 2021.

**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
SECRETÁRIO CPCJR

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/09/2021 - 15:05 9696/2021/AO